



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO  
**SEJUF**

---

**TERMO DE CONTRATO N. 119/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE - (FUNGEFAZ)**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, denominada Contratante, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n.º 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n.º 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2009/SAD**, oriunda do **PREGÃO N. 034/2009/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** e de outro lado, a empresa **TRIUNFO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.409040/0001-80, localizada na Rua Mario Barão de Melgaço, 1425, Bairro Porto, Cuiabá/MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **VANUSA DE FÁTIMA VOBERTO PINTO**, brasileira, portadora do RG n. 570642 SP/MT, inscrita no CPF n. 442.071.401-82, portador do RG: 39608880 SSP/PR e o CPF: 540.064.309-49, firmam o presente CONTRATO, conforme especificações contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Termo de Referência n. 547/09 e nas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O objeto** do presente termo contratual consiste **na prestação de serviços de chapa, caminhão muck, serviço de guincho, caminhão cegonha, baú e fornecimento de água natural para atender a Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme condições e especificações constantes no presente contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1.** A Contratada deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 2.2.** Os serviços deverão ser executados nas cidades indicadas pela Contratante em Cuiabá, Várzea Grande e Interior do Estado de Mato Grosso;
- 2.3.** A Contratada ficará obrigada a executar os serviços pretendidos pelo Contratante, 24 horas após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento;
- 2.4.** A contratada deverá dispor de autorização legal (Ex. Autorização de Funcionamento e Registro na Fazenda Federal) para atuação no ramo de prestação de serviços;
- 2.5.** A quantidade mínima obrigatória que a contratada deve dispor em sua frota para a prestação de serviços do **lote 03** são de 5 (cinco) veículos, facultando-lhe a disponibilização acima dessa quantidade quando efetivamente os 5 (cinco) veículos obrigatórios estiverem locados comprovadamente para a Administração Estadual;
- 2.6.** A quantidade mínima obrigatória que a contratada deve dispor em sua frota para a prestação de serviços do **lote 08** é de 3 (três) veículos, facultando-lhe a disponibilização acima dessa quantidade quando efetivamente os 3 (três) veículos obrigatórios estiverem locados comprovadamente para a Administração Estadual;
- 2.7.** A quantidade mínima obrigatória que a contratada deve dispor em sua frota para a prestação de serviços do **lote 09** é de 5 (cinco) veículos, facultando-lhe a disponibilização acima dessa quantidade quando efetivamente os 5 (cinco) veículos obrigatórios estiverem locados comprovadamente para a Administração Estadual;
- 2.8.** Todos os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação e prestação de serviços de veículos;
- 2.9.** A contratada deverá dispor de centro de operação/garagem em Cuiabá/Várzea Grande, com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a disponibilização dos veículos dentro do expediente do dia da solicitação;
- 2.10.** A contratada disponibilizará os veículos para prestação de serviços com o tanque cheio, revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo da prestação de serviços de prestação de veículos;
- 2.11.** A contratada prestará os serviços com seus veículos, assegurado sem franquia, livre quilometragem, para os casos de locação por diária, quilômetros rodados e frete, tributos, encargos sociais e trabalhistas, cabendo-lhe restituição solicitada através de requerimento oficial, quanto às multas de trânsito aplicadas, junto ao contratante, quando comprovadamente houver culpa do condutor/servidor estadual;

- 2.12.** A contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo que está prestando serviços, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;
- 2.13.** A contratada deverá possuir em seu quadro de pessoal profissional habilitado para a execução dos serviços a serem comprovados na assinatura do contrato, mediante a apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s);
- 2.14.** Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 2.15.** Refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido sem ônus para a contratante em até 03(três) horas;
- 2.16.** Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela contratada, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;
- 2.17.** A contratada informará à SAD (Superintendência de Patrimônio e Serviços), através de relatório, a relação identificada dos veículos que estão prestando serviços no mês anterior ao fechamento da fatura, encaminhando, inclusive, informação sobre o mau uso do veículo;
- 2.18.** Ficarão a cargo da contratada os custos financeiros relativos aos motoristas e ajudantes utilizados nas prestações de serviços e locações;
- 2.19.** A contratada é totalmente responsável financeiramente pelo combustível dos veículos que estão prestando serviços;
- 2.20.** Emitir fatura dos serviços de prestação de serviços após o fechamento do mês anterior à prestação;
- 2.21.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SAD e SEFAZ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 2.22.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SAD e SEFAZ, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 2.23.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 2.24.** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- 2.25.** Comunicar imediatamente à SAD e SEFAZ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.26.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.27.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á pela SEFAZ e SAD;
- 2.28.** Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 2.29.** Emitir relatório quinzenal dos serviços executados no período, constando data, nº NF, Órgão/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos serviços executados;
- 2.30.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 2.31.** Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SAD, de acordo com as especificações constantes do contrato;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 3.2.** Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;
- 3.3.** Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da execução, desde que observadas às normas de segurança;
- 3.4.** Notificar a CONTRATADA e a SAD, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 3.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 3.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 3.8.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.9. Caberá a SAD e SEFAZ promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os preços para os contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 034/2009/SAD, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Prestação de serviço de caminhão toco com carroceria de 6/5 de comprimento com serviço de carga e descarga, com 5 pessoas sendo: 01 motorista e 04 ajudantes, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular e em perfeito estado de conservação; dentro do perímetro urbano. Frete.	FT	40	R\$ 730,00	R\$ 29.200,00
08	Prestação de serviço de caminhão baú sem refrigeração, com capacidade de 8.000 kg, com 03 pessoas, 01 motorista e 02 ajudantes para serviço de carga e descarga. Diária.	DI	10	R\$ 618,00	R\$ 6.180,00
	Prestação de serviço de	KM	50.000	R\$ 2,12	R\$ 106.000,00

09	caminhão baú sem refrigeração, com capacidade de 8.000 kg, com 03 pessoas, 01 motorista e 02 ajudantes para serviço de carga e descarga. Quilômetro rodado.				
----	---	--	--	--	--

**4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**5.2.** A execução dos serviços entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

**5.3.** A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será os das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade orçamentária:	16.601 – FUNGEFAZ		
Fonte	106		
Projeto Atividade	Ano de Utilização	Elemento de Despesa	Valor
2007	2009	3390-3925	R\$ 56.580,00
2007	2010	3390-3925	R\$ 11.024,00
4018	2010	3390-3925	R\$ 2.544,00
4235	2010	3390-3925	R\$ 64.448,00
4236	2010	3390-3925	R\$ 6.784,00

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 12 de novembro de 2009 e término em 12 de novembro de 2010.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

**9.2.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**9.3.** A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**9.3.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**9.3.2.** A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

## **10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/ MT, 12 de novembro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA  
VANUSA DE FÁTIMA VOBERTO PINTO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_